ESTATUTO SOCIAL DA ASTIR

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

ART. 1º - A Associação Tiradentes dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, localizado à rua Almirante Barroso, 967, Centro, Porto Velho-RO – CEP: 76801-091, reger-se-á por este Estatuto, transcrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, terá por sede e foro a comarca de Porto Velho e que doravante será designada, apenas, pela sigla ASTIR.

Parágrafo Único - A ASTIR terá a sua duração por prazo indeterminado e seu exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA
SEÇÃO I - DA FINALIDADE

Art. 2º - É objetivo da Associação a operação de Planos Privados de Assistência à Saúde no seguimento médico, ambulatorial, hospitalar, exclusivamente aos associados e seus beneficiários, em consonância com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

SEÇÂO II - DA COMPETÊNCIA

ART. 3º - Compete à ASTIR, respeitando o previsto no artigo anterior:

I - Custear, total ou parcialmente a assistência médica, hospitalar e ambulatorial;

II - Custear totalmente as despesas médicas, odontológicas e hospitalares dos Policiais e Bombeiros Militares, associados;

III - Custear a despesa total de assistência médica, odontológica e hospitalar dos Dependentes dos associados, regularmente cadastrados, e Pensionistas, desde que essas despesas não ultrapassem 10% (dez por cento) da receita trimestral da ASTIR, decorrente da contribuição dos associados no período. Quando o valor dessas despesas for superior ao percentual indicado, obrigatoriamente, o valor deverá ser ressarcido, integralmente, para a instituição (ASTIR), mediante descontos em folha de pagamento do associado;

IV - Gerir os recursos que lhe forem repassados, provenientes de quaisquer fontes;

V - Firmar convênios com qualquer Corporação Militar, Órgãos e/ou Instituições, deste ou de outros Estados, para cumprimento de sua finalidade ou de interesses de seus associados;

VI - Manter entendimentos com órgãos internacionais, federais, estaduais, municipais e entidades particulares, bem como com pessoas físicas com cargos representativos, para obtenção de recursos destinados à manutenção dos serviços e obras a que se propõe;

VII - Articular com as Corporações Militares nacionais e estaduais, sob forma de colaboração, contrato ou convênio, a obtenção, ampliação, elevação ou melhoria da assistência que já esteja sendo prestada.

ART. 4º - É vedado à ASTIR:

I - Assumir encargos extra-orçamentários de vulto, sem aprovação da Assembléia Geral;

II – Auxiliar, gratuitamente, entidades congêneres ou de qualquer natureza;

III - Desvirtuar as finalidades específicas da instituição;

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Único – Considera-se encargo de vulto, para efeito deste Estatuto, aquele que represente valor superior a **30%** (trinta por cento) da receita mensal da ASTIR.

CAPITULO III - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO

ART. 5º - O Patrimônio da ASTIR será constituído:
I - Por doação ou subvenções que lhe venham a ser feitas pela União, Estados, Municípios ou entidades particulares;
II - Subvenções que lhe forem destinadas através de verbas orçamentárias federal, estadual e municipal;
III - Heranças, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
IV - Por imóveis que lhe forem doados por entidades, públicas ou privadas;
V - Por aplicações de recursos próprios na formação de um patrimônio;
VI - Por bens e direitos patrimoniais que vier a adquirir;
VII - Pelos saldos dos exercícios financeiros anteriores.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 6º - Os recursos financeiros da ASTIR serão provenientes de:
I - Transferências de recursos provenientes de convênio;
II - Contribuição mensal obrigatória e ressarcimentos provenientes de seus associados;
III - Subvenções que lhe forem destinadas por qualquer senador, deputado federal e estadual, prefeitos municipais e vereadores;
IV - Créditos positivos aprovados em balanço;
V - Aluguéis, taxas E correção monetária obtidos com a administração e aplicação de seus bens;
VI - Contribuições para a formação da Reserva Técnica de Saúde e Auxílio Funeral;
VII - Outras rendas, doações e arrecadações.

SEÇÃO III - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 6ºA - A contabilidade deverá ser feita por contador da ASTIR do quadro de funcionários e submetido os balancetes quadrimestralmente a assembléia geral.

CAPÍTULO IV - DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 7º - O quadro de associados da ASTIR será composto de:

I – Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, ativos e inativos, além de Policiais Militares e Bombeiros Militares Federais cedidos pela União;

II – Pensionistas.

III – Os Militares Estaduais com vínculo temporário com a Administração pública, sendo que a prestação do serviço de saúde ficará condicionada a permanência do militar nas fileiras das corporações, onde estes não poderão concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal (Incluído pela Assembleia do dia 05 a 08 de dezembro de 2023).

Digitalizado com CamScanner

§ 1º - Para ser admitido como associado, o interessado deverá dirigir requerimento à Entidade solicitando a sua inscrição e anuindo com as normas oriundas da instituição.
§ 2º - O Requerimento do interessado deverá ser protocolado junto à sessão de cadastro desta instituição, cabendo à Diretoria Executiva deferir ou indeferir o pedido, fundamentadamente;
§ 3º - Quando o pedido for indeferido pela Diretoria Executiva, caberá novo pedido para o conselho administrativo que o reapreciará, tendo este a autonomia para deliberar pelo deferimento ou indeferimento, também fundamentadamente;
§ 4º - Excepcionalmente, os civis concursandos, alunos dos cursos de formação da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, poderão ingressar na ASTIR, na qualidade de optantes eventuais, cuja assistência ficará condicionada ao Termo de Adesão (entre a ASTIR e apenas o interessado), respeitadas as cláusulas contratuais consoante as disposições do Código Civil Brasileiro.
§ 5º As condições complementares para a inclusão e exclusão de associados e dependentes serão objeto de regulamentação própria a ser inserida em Regimento Interno.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART. 8º - Constitui direito dos associados:
I. - Participar das Assembléias Gerais, propondo, discutindo e influindo em suas deliberações;
II. - Votar em eleição para os cargos representativos do Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
III - Ser votado para qualquer cargo elegível a que possa concorrer;
IV - Gozar de todos os benefícios proporcionados pela Associação;
V - Requerer, em caso de urgência, ao Presidente do Conselho Administrativo, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento subscrito por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados;
VI - Desligar-se da ASTIR, mediante pedido escrito e após quitar eventuais débitos com a Instituição, salvo o previsto no Art. 13 deste Estatuto.
VII – para exercer todos seus direitos o associado deve estar quite com a tesouraria as ASTIR.

SEÇÃO II - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 9º - São deveres dos associados:
I - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos da ASTIR;
II - Satisfazer os compromissos assumidos com a ASTIR, bem como com órgãos por ela administrados e conveniados;
III - Conhecer seu Estatuto e Regulamentos, cumprindo-os integralmente;
IV - Acatar os atos e decisões da Assembléia Geral, dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;
V - Observar, rigorosamente, por ocasião das Assembléias Gerais, as determinações do presente Estatuto e respeitar a ordem dos trabalhos, bem como o uso da palavra por seus pares, mantendo perfeita linha de conduta em seus apartes e expressões;
VI - Promover, por meios dignos, o engrandecimento da ASTIR;
VII - Exercer com zelo e dedicação, as funções do cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado; e

Digitalizado com CamScanner

VIII - Cumprir as deliberações dos órgãos competentes.
Parágrafo único – O associado deverá quitar totalmente seu débito ao solicitar sua exclusão do quadro de associados, entregando todas as carteiras que o identifiquem, bem como o de seus dependentes legais, cadastrados.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES

ART. 10 – A penalidade de suspensão será aplicada pelo Conselho Administrativo ao associado e ao beneficiário maior de 18 anos:
I – que não proceder, de forma digna, nas dependências da instituição ou de órgãos conveniados;
II – que desrespeitar qualquer membro integrante da diretoria executiva, conselho administrativo e conselho fiscal;
III- que deixar de contribuir ou recolher os valores referente a RTS ou a contribuição obrigatória mensal ou equivalente, bem como deixar de honrar compromissos e débitos assumidos com a instituição, por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - será assegurado o direito a ampla defesa e contraditório tão somente nos casos dos incisos I e II.

§ 2º - O regimento interno disciplinará as formalidades processuais a serem observadas para a suspensão do associado ou beneficiário nos casos dos incisos I e II.

ART. 11 – A exclusão do associado ou beneficiário ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

I – No caso de falecimento do associado, o(s) beneficiário(s) titular se manifestará dentro de 30 (trinta) dias sobre a conveniência em manter-se como associado.

ART. 12 – Poderá ser excluído o Associado ou beneficiário que deixar de contribuir ou recolher os valores referente a RTS ou a contribuição obrigatória mensal ou equivalente, bem como deixar de honrar compromissos e débitos assumidos com a instituição, por 90 (noventa) ou mais dias da data prevista para o adimplemento.

§ 1º - O regimento interno disciplinará as formalidades processuais a serem observadas para a exclusão do associado ou beneficiário.

ART. 13 – Poderá o associado ou beneficiário interpor recurso, em face da decisão que lhe imputara umas das sanções previstas nos art. 10, incisos I e II, art. 11 e art. 12 deste estatuto, para o conselho administrativo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.
§ 1º - o recurso terá efeito suspensivo até ser deliberado pelo conselho administrativo;
§ 2º - Considerar-se-á transitada em julgada a punição que o associado não tiver interposto recurso, no prazo previsto no caput deste artigo.
§ 3º - O regimento interno disciplinará as formalidades processuais a serem observadas para a interposição de recurso, em face de decisão sancionatória, por parte de associado ou beneficiário.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 14 - São órgãos da ASTIR:

Digitalizado com CamScanner

I - A Assembléia Geral;
II - O Conselho Administrativo;
III - A Diretoria Executiva; e
III - O Conselho Fiscal.

ART. 15 - O Conselho Administrativo será composto de 06 (seis) membros, sendo eles:
I - Membros Eleitos
a) Presidente do Conselho Administrativo:
b) Vice-Presidente do Conselho Administrativo:
c) 1º Secretário;
d) 03 (três) Associados Adjuntos
II – Suplentes Eleitos:
a) 2º Secretário;
b) 03 (três) Associados Adjuntos
§ 1º O Conselho Administrativo somente poderá se reunir com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.
§ 2º As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
§ 3º A eleição dos membros representativos e respectivos suplentes será feita em Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida, apenas, (01) uma reeleição.

Art. 16 - A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros, sendo eles:
I - Diretor Executivo
II - Vice-Diretor Executivo
III - Tesoureiro
IV – 02 (dois) Auxiliares da Diretoria Executiva.
Parágrafo Único - O cargo de Tesoureiro será indicado pelo Diretor Executivo, devendo ser homologado pelo Conselho Administrativo.

ART. 17 - O Conselho Fiscal será composto de 04 (Quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, constituído na seguinte proporção:
I - Membros efetivos:
- 04 (quatro) Associados (Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários).
II - Membros suplentes:
- 04 (quatro) Associados, para funções correspondentes às do inciso I, deste artigo.
Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida, apenas, (01) uma reeleição.

Art. 18 - São requisitos para concorrerem aos cargos do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASTIR:
I. Ser Policial Militar ou Bombeiro Militar, associado;
II. Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de contribuição como associado;
III. Não estar "sub júdice" em crimes eleitorais, contra o patrimônio, contra a administração pública direta, indireta, fundacional e da Lei de Responsabilidade Fiscal e, nesse sentido, apresentar as pertinentes certidões negativas das esferas federal e estadual;
IV. Apresentar certidão negativa atualizada do SPC, SERASA, CCF e CADIN;
V. Apresentar declaração de bens;
VI. Apresentar certidões negativas atualizadas da Receita Federal e Estadual;

Digitalizado com CamScanner

VII. Estar em perfeito gozo de suas faculdades mentais, conforme laudo médico;
VIII. - Apresentar documento comprobatório da Justiça Eleitoral de que não é suplente de nenhum cargo eletivo nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
IX. – O associado que foi eleito em cargo eletivo na esfera Federal, Estadual e Municipal, não poderá ser candidato a qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do termino do mandato eletivo;
X – Estar quites, não tendo sido considerado inadimplente, referente a qualquer valor em dívida, a qualquer momento, nos últimos 12 (doze) meses anteriormente a contar da data de publicação do Edital convocatório para as eleições, junto ao sistema financeiro da ASTIR;

Parágrafo Único - Para as eleições previstas no Capítulo VIII, qualquer recurso deve ser interposto junto à Comissão Eleitoral, que o julgará em prazo nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 18-A Tanto nos Conselhos Administrativo e Fiscal, como na Diretoria Executiva, perderá o mandato, e será substituído pelo respectivo suplente, o membro que:
a) Vier a falecer;
b) For excluído, licenciado ou desligado das fileiras das Corporações Militares, exceto para fins de passagem para inatividade;
c) For considerado extraviado ou desaparecido;
d) Deixar de comparecer anualmente, sem justo motivo, a 03(três) reuniões do Conselho Administrativo;
e) For condenado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, por sentença transitada e julgada;
f) Candidatar-se a qualquer cargo eletivo na esfera municipal, estadual ou federal;
g) Renunciar.

Parágrafo Único – O Associado que apenas tenha sido destituído do cargo, em Assembléia Geral Extraordinária, após o devido processo legal, por irregularidades praticadas contra a ASTIR, perderá o direito de ser votado por 05 (cinco) anos.

Art. 19 Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva receberão a título de verba de representação, o valor correspondente ao soldo da menor graduação da Polícia Militar do PM-BM, consoante a LRM Estadual em vigor.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 20 – Por força deste Estatuto, a Assembléia Geral é o poder deliberativo maior e suas decisões terão força de lei para os associados, para o Conselho Administrativo, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Único - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos e somente terão validade quando obedecidos os termos deste Estatuto.

ART. 21 - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária e, para sua convocação, deverá ser observado o seguinte:
I - Convocação através de edital publicado, pelo menos, uma vez em jornal de grande circulação e outros órgãos de divulgação, além da expedição de Circulares, com antecedência, mínima, de 15 (quinze) dias da data de sua realização;
II - Fazer constar, obrigatoriamente, no edital de convocação a data, a hora, o local de sua realização e a ordem do dia a ser discutida;
III - Providenciar os meios necessários à sua realização.

Art. 22 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo até a segunda quinzena do mês de março, anualmente, para apreciação e aprovação do balanço financeiro do exercício anterior e leitura do relatório de atividades da Instituição no exercício, elaborados e apresentados pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo.

ART. 23 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver assunto urgente, ao qual somente ela possa dar solução:
I - Pelo Presidente do Conselho Administrativo;
II - Pelo Diretor Executivo;
III - Pelo Conselho Fiscal; e
IV - Pelos associados, quando requerida nos termos do artigo 8º, inciso V.

ART. 24 - A Assembléia Geral será realizada:
I - Em primeira convocação, quando comparecer 50%(cinqüenta por cento), no mínimo, de associados;
II - Em segunda convocação, com um mínimo de 1/3 (um terço) de associados presentes; ou
III - Em terceira convocação, com, no mínimo, 2%(dois por cento) de associados.
§ 1º - A juízo do Presidente, ou no seu impedimento do Vice-presidente, as segunda e terceira convocações serão feitas com espaço, mínimo, de 15 (quinze) e 20 (vinte) minutos, respectivamente, após a convocação anterior.
§ 2º Não comparecendo o número mínimo de associados previstos no inciso III neste artigo, será marcada nova data para realização da assembléia geral, com intervalo mínimo de 15 dias.

Art. 25 - A Assembléia Geral poderá deliberar, a juízo de quem estiver presidindo os trabalhos, pelos seguintes modos:
I - Aclamação;
II - Voto nominal, ou
III - Revogado.
§ 1º Da ordem do dia da Assembléia Geral somente poderão constar assuntos que motivarem sua convocação, e somente sobre eles se discutirá.
§ 2º A Assembléia Geral será sempre presidida pelo Presidente do Conselho que a convocar, ou no seu impedimento, pelo respectivo Vice-presidente; bem como, poderá ser presidida pelo Diretor Executivo, nas ocasiões em que este a convocar, ou no seu impedimento, pelo Vice-Diretor, cabendo ao Secretário do órgão responsável a incumbência de secretariá-la.
§ 3º Nas ocasiões em a Assembléia for convocada por qualquer associado, consoante o disposto no art. 23, esta será presidida por membro aclamado dentre os presentes.

Digitalizado com CamScanner

ART. 26 - Compete à Assembléia Geral:
I - Apreciar as contas da entidade, apresentadas pelo Conselho Administrativo;
II – Nos casos de intervenção, após comprovadas as irregularidades, eleger os membros interventores para comporem o Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, como uma Junta Governativa, até deliberação para novas eleições;
III - Deliberar sobre quaisquer assuntos colocados em discussão ou apreciação, respeitadas as disposições deste Estatuto, da Constituição Federal e das Leis do País;
IV - Reformar este Estatuto, quando convocada para esse fim; e
V - Destituir os Administradores após comprovadas irregularidades.
Parágrafo Único - Para cumprimento deste artigo deverá ser observado o parágrafo único do artigo 59 do Código Civil Brasileiro.

SEÇÃO II - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ART. 27 - Compete ao Conselho Administrativo:
I. Constituir-se no Órgão de gestão, estratégia e administração da Associação, adotando decisões para cumprimento pela Diretoria Executiva, convalidando, expressamente, os atos desta, quando devidamente justificados;
II. Zelar pela fiel execução deste Estatuto e demais disposições legais atinentes aos interesses desta Instituição;
III. Regulamentar o presente estatuto, baixando para tanto, todas as normas, regimentos e demais instruções, para execução dos serviços desta Entidade;
IV. Regulamentar a utilização dos bens da Associação;
V. Examinar os planos gerais de trabalho;
VI. Julgar recursos ou pedidos apresentados por membros da Diretoria ou qualquer parte interessada;
VII. Opinar em todas as questões relativas à economia e à existência da ASTIR em geral e sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;
VIII. Convocar, na forma legal e Estatutária, a Assembléia Geral para alteração deste Estatuto, quando necessário;
IX. Fazer a análise das chapas que concorrem aos Conselhos Fiscal, Administrativo e à Diretoria Executiva, homologando somente aquelas que preencherem os requisitos previstos neste Estatuto;
X. Aprovar o quadro de pessoal;
XI. Resolver os assuntos de interesse da ASTIR, que escapem da competência da Diretoria Executiva;
XII. Autorizar a aquisição de bens e valores e outras operações, bem como alienação de bens e construção de obras, obedecendo as limitações previstas neste Estatuto;
XIII. Ordenar a elaboração de balanços e balancetes;
XIV. Examinar os pareceres do Conselho Fiscal, relativos às contas da Associação, adotando as medidas e providências por ele determinadas, tendentes a esclarecer e/ou corrigir possíveis falhas;
XV. Deliberar sobre operações de financiamento que venham permitir maior desenvolvimento dos negócios da Associação para atendimento dos fins de sua criação;
XVI. Apresentar proposta de orçamento da receita e despesa que no exercício seguinte devem ocorrer pelos recursos próprios da Associação, bem como autorizar despesas extraorçamentárias, observando as limitações constantes e previstas no Art. 4º e parágrafo Único deste Estatuto;

Digitalizado com CamScanner

XVII. Aprovar os planos de trabalho da Diretoria Executiva e acompanhar-lhe a execução;
XVIII. Providenciar balancetes mensais e balanços semestrais, dando-lhes a publicidade necessária;
XIX. Acompanhar as contas da Diretoria Executiva;
XX. Observar as orientações do Conselho Fiscal, cumprindo suas decisões;
XXI. Firmar convênios e contratos para atender a finalidade da Associação;
XXII. Analisar e aprovar os convênios e contratos firmados pela Diretoria Executiva, que visem atender a finalidade da Associação.
XXIII. Estabelecer condições para atendimento médico e hospitalar aos empregados da Astir, conforme previsto no RAMOH;
XXIV. Resolver os casos omissos deste estatuto dentro dos princípios de justiça, equidade e legalidade;
XXV. Afastar temporariamente os administradores quando houver indícios de irregularidades cometidas por esses.
XXVI. Homologar as decisões da Comissão Eleitoral e dar publicidade dos atos.
Parágrafo Único – Todos os atos normativos do Conselho Administrativo serão na forma de Resolução, assinada pelo Presidente e Vice-Presidente.
XXVII. Autorizar e regulamentar a concessão de novos benefícios aos associados e dependentes, desde que não comprometa a saúde financeira da entidade;
XXVIII. Suspender e Excluir, os associados e dependentes, que infringir os dispositivos no presente estatuto.

ART. 28 - O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, em dia previamente ajustado, e quantas vezes for necessário em caráter extraordinário, com a participação do Diretor e Vice-Diretor Executivo, mediante convocação de seu Presidente.
§ 1º Observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 15, as decisões do Conselho serão registradas no livro próprio do Órgão.
§ 2º Os atos do Conselho Administrativo serão amplamente divulgados pela Diretoria Executiva, a todos os polos do Estado e representações da Astir.
§ 3º A divulgação de que trata o parágrafo anterior poderá ser na forma de informativo ou comunicado, mantendo-se a regularidade nas informações.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 29 - À Diretoria Executiva compete:
I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas e regulamentos da Associação;
II - Administrar e fiscalizar os serviços, atividades e organismos da Associação, promovendo o seu funcionamento objetivo e racional;
III - Promover a execução das deliberações dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
IV - Solicitar ao presidente a convocação do Conselho Administrativo, para autorização ou apreciação de ato que, pela envergadura, valor ou repercussão, merecerem deliberação superior;
V - Expedir e assinar a correspondência externa afeta ao funcionamento da Associação;
VI - Rubricar, com o contador, depois de analisadas as escritas, os livros da Associação;
VII - Providenciar o suprimento de materiais para o funcionamento administrativo da Associação, autorizando as aquisições e trabalhos necessários;
VIII - Autorizar, efetuar e assinar conjuntamente com o tesoureiro, os pagamentos necessários ao perfeito funcionamento da Associação;

Digitalizado com CamScanner

IX - Organizar e fazer publicar, anualmente, o relatório da Associação, relativo ao ano anterior, conforme inciso "I" do art. 21;
X - Despachar o expediente da Associação e assinar, com o presidente do Conselho Administrativo, todos os convênios que interessem à Associação;
XI - Prestar conta das despesas extraorçamentárias, que autorizar, ao Conselho Administrativo, as quais não deverão ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) da receita mensal;
XII – Enviar a lista de inadimplentes ao CONSAD, para adoção das medidas preconizadas no presente Estatuto.
XIII - Contratar, com prévia autorização do Conselho Administrativo, os elementos especializados que se tornarem necessários ao bom andamento dos serviços da associação, exceto os emergenciais;
XIV - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e nas relações com terceiros, podendo delegar poderes;
XV – Decidir sobre a instituição de novos benefícios em favor dos associados;
XVI – Elaborar plano de trabalho, submetendo-o à apreciação do Conselho Administrativo.

ART. 30 - As atribuições do Diretor Executivo, nas suas ausências ou impedimentos, serão exercidas pelo Vice-Diretor Executivo.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

ART. 31 - Ao Conselho Fiscal compete:
I - Examinar os balancetes e balanços do Conselho Administrativo;
II - Determinar a correção nos documentos e trabalhos do Conselho Administrativo;
III - Orientar e determinar ao Conselho Administrativo e à Diretoria Executiva a observância e o cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno.
§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária, e obrigatoriamente, uma vez a cada trimestre, e quantas vezes forem necessárias, para deliberar sobre as contas do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva.
§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão, obrigatória e amplamente divulgadas para conhecimento dos associados, através de todos os polos do Estado, nas representações e Site da ASTIR.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 32 Os Conselhos, Administrativo e Fiscal, e a Diretoria Executiva serão inscritos pelo sistema de chapas separadas.
§ 1º No requerimento de inscrição das chapas, deverão constar os nomes completos dos candidatos que concorrerão aos cargos eletivos.
§ 2º As inscrições para a Diretoria Executiva deverão constar o nome de dois suplentes.
§ 3º Para o Conselho Fiscal serão eleitos os 04 (quatro) mais votados, ficando como titulares, e os 04 (quatro) seguintes, como suplentes.
§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser parentes em qualquer grau de membros da gestão que estiver exercendo o Mandato.
§ 5º Para a eleição de que trata este Capítulo, o voto será secreto e as *posses ocorrerão no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subseqüente*

Digitalizado com CamScanner

ART. 33 Na eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva, serão vencedoras as chapas que obtiverem maior número de sufrágios, distinta e isoladamente.

Parágrafo Único - Será nula a eleição quando os votos válidos não atingirem o número equivalente à metade mais um do número de votantes, no mínimo.

ART. 34 Os mandatos terão a duração de 02 (dois) anos podendo, inclusive, ocorrer a reeleição por um período consecutivo.

ART. 35 As eleições serão presididas por uma Comissão Eleitoral cujos membros serão escolhidos pelo Conselho Administrativo, na forma do § 4º do Art. 32, com as seguintes atribuições:
§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a qualquer cargo eletivo.
§ 2º - A data das eleições será definida pelo Conselho Administrativo, nos termos deste Estatuto;
§ 3º - A escolha da Comissão Eleitoral será feita 90 dias antes da data definida para a eleição;
§ 4º - A Comissão Eleitoral elaborará e publicará o Edital das eleições com no mínimo 60 dias antes da data prevista para as eleições;
§ 5º - As chapas poderão ser inscritas até 45 dias antes da data definida para as eleições;
§ 6° - A homologação das chapas deverá ocorrer até vinte dias antes da data definida para as eleições.

ART. 36 Quando da inscrição da chapa, o responsável indicará um delegado para representá-lo e este indicará seus fiscais, em quantidade que não poderá exceder a 02 (dois) por seção eleitoral e/ou junta apuradora.

Parágrafo Único – As irregularidades verificadas no processo eleitoral deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral, através do candidato ou de seus delegados.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A estrutura orgânica da ASTIR será disposta em regulamentação específica.

ART. 38 - A contratação de pessoal administrativo da ASTIR será feita com base na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e contrato de Prestação de Serviços, conforme legislação vigente.

ART. 39 - Os depósitos, movimentos de numerários, as aquisições e pagamentos serão realizados em conformidade com as normas que forem estabelecidas pelo Conselho Administrativo, observando-se os procedimentos legais de registro fiscal e contábil.

ART. 40 - A ASTIR fará publicar, anualmente, nos jornais de circulação do Estado, bem como no informativo próprio, o respectivo balanço e prestará contas dos recursos que administrar.

Digitalizado com CamScanner

Art. 41 É vedado à Diretoria Executiva prestar atendimento ou qualquer outro tipo de benefício que não esteja previsto na legislação da Associação.

ART. 42 Considera-se contribuição mensal e obrigatória de todos os associados da ASTIR a RTS – Reserva Técnica de Saúde ou qualquer outro instituto, mesmo com nomenclatura diversa, que tenha a mesma finalidade, e constituir-se-á conforme particularidades preceituadas neste artigo.

§ 1º Revogado

§ 2º A contribuição mensal e obrigatória descrita no caput deste artigo terá o valor equivalente a 7,6 % (sete vírgula seis por cento) do soldo do soldado PM/BM, e os reajustes seguirão os índices estabelecidos pela ANS, com vigência apartir do ano de 2019.

§ 3º Por cada dependente cadastrado na ASTIR, tratando-se de cônjuge, companheira (o), o associado contribuirá com o valor equivalente a 70% (Setenta por cento) da contribuição mensal básica e obrigatória descrita no parágrafo 2º deste artigo e tratando-se de filho (a), consangüíneo, adotivo, o associado contribuirá com o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da contribuição mensal básica e obrigatória descrita no parágrafo 2º deste artigo, por cada um deles;

§ 4º Além dos associados que cumprem os requisitos do artigo 8º, os policiais e bombeiros militares do estado de Rondônia, que não são associados só poderão usufruir dos serviços da associação a partir de janeiro de 2017, se aderirem como usuários Contribuintes, e serão regidas suas relações com a associação por regulamentação própria do Cadastro da Astir, e ainda sua contribuição mensal e obrigatória RTS – Reserva Técnica de Saúde ou qualquer outro instituto, mesmo com nomenclatura diversa será estipulada e regulamentada pelo Consad;

§ 5º Poderão usufruir dos serviços da Astir como usuários contribuintes os ex-policiais militares e ex-bombeiros militares do estado de Rondônia que não estão mais nas fileiras da corporação, desde que, não tenham sido excluídos a bem da disciplina pela Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Rondônia, conforme as regras dos usuários contribuintes estipuladas pelo CONSAD;

§ 6º Os usuários contribuintes não poderão votar e nem concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Art. 43 Poderão ser incluídos como dependentes beneficiários do Associado na ASTIR, as seguintes pessoas:

I – Como dependentes Diretos do Associado:

a) O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável, estes últimos com condição declarada diretamente na ASTIR, acrescida do documento de registo no cartório Oficial;

Digitalizado com CamScanner

b) Filhos, enteados, netos, bisnetos, até a idade de 21 anos ou que comprovem o vínculo de sustentabilidade por parte do associado, por meio de declaração devidamente registrada em cartório público;

c) Pai e Mãe do associado, por serem parentes de 1º grau do associado, contudo só poderão ser enquadrados como dependentes diretos do associado se esse possuir margem para desconto compatível com o valor da agregação e o valor será de acordo com a faixa etária de idade, casos contrários poderão ser anexados como dependentes passivos do associado e atuar conforme o regime específico.

§1º Após a idade de 21 anos, ainda que não haja mais vínculo de sustentabilidade, os filhos poderão ser incluídos no plano na condição de dependente passivo do associado e pagarão conforme a faixa etária de idade.

II - Como dependentes diretos do Associado Pensionista:

a) Filhos, netos, bisnetos até a idade de 21 anos, ou que ou que comprovem o vínculo de sustentabilidade por parte do associado, por meio de declaração devidamente registrada em cartório público.

III- Como dependentes passivo do Associado.

a) **Parentes de primeiro grau e primeiro grau por afinidade:** Poderão ser incluídos nessa classificação padrasto, madrasta, enteados, irmãos, genros, nora, sogro e sogra do associado.

b) **Parentes de segundo grau e segundo grau por afinidade:** Poderão ser incluídos nessa classificação avôs, avós, netos e irmãos, avôs e avós do cônjuge e cunhados.

c) **Parentes de terceiros graus:** Poderão ser incluídos nessa classificação os tios do associado.

d) **Parentes de quarto grau:** Poderão ser incluídos nessa classificação primos e sobrinhos.

IV - Condições do dependente passivo: Dependentes passivos são todos aqueles enquadrados no Inciso III do Art. 43 do presente estatuto e sua inclusão na associação se efetivará da seguinte forma:

a) A inclusão do dependente passivo dependerá da indicação do associado titular, sem a qual não poderá ser concretizada a inclusão.

b) O Associado Titular será considerado para os fins de pagamento, fiador do seu dependente passivo.

c) Os dependentes passivos realizarão seu pagamento por meio de boleto a ser emitido pela associação para resgate do associado.

Digitalizado com CamScanner

d) Os dependentes passivos não poderão se candidatar a qualquer cargo eletivo da associação.

e) Os dependentes passivos se sujeitam às mesmas normas de controle e fiscalização dos demais associados, inclusive para fins de suspensão dos atendimentos e/ou exclusão da associação.

f) Os dependentes passivos sujeitam-se às mesmas questões dos demais associados com relação a carências previstas pela ANS.

g) Todas as inclusões serão admitidas a partir de assinatura de contrato próprio assinado entre a Associação e os novos associados.

V – (SUPRIMIDO)

Art. 43. A - A permanência dos dependentes dos Militares Estaduais com vínculo temporário, ficará condicionada ao limite do contrato do titular (*Vide Art. 7º, III).*

Art. 44 O exercício das atividades e a participação dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal perante a ASTIR, não poderá ser delegada.
§ 1º Os suplentes deverão figurar nas chapas apresentadas.
§ 2º O membro que deixar de compor o respectivo Conselho, será imediatamente substituído naquela vaga pelo suplente eleito.

Art. 45 A ASTIR não custeará despesas decorrentes da aquisição de medicamentos, salvo em casos excepcionais devidamente autorizados expressamente pelo Conselho Administrativo.

Art. 46 - Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria, a quem caberá a responsabilidade total e solidária.
Parágrafo Único - A responsabilidade penal e/ou cível caberá individualmente à Diretoria que praticar o ato, ou ao órgão que o autorizar, ainda que outro seja o tempo do resultado ou seu efeito danoso, originado por ação ou por omissão.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 A extinção da ASTIR se dará:
I - Por sentença judicial;
II - Por deliberação de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) dos associados, em Assembléia Geral.

Art. 48 Em caso de extinção da ASTIR, o destino do seu patrimônio será escolhido em Assembléia Geral.

Art. 49.A Margem Consignável é valor percentual da remuneração mensal do associado, o qual será descontado prioritariamente em folha de pagamento, bem como, em qualquer outra forma de arrecadação, para custear despesas contraídas junto à ASTIR;
§1º A margem consignável da co-participação, será de 12% (doze por cento) do soldo, correspondente do posto ou graduação

Digitalizado com CamScanner

§ 2º Em se tratando de aquisição de medicamento ou despesa diversa, o respectivo valor previsto no parágrafo anterior não será observado.
§ 3º - Revogado.

Art. 50 Fica definido que haverá um valor de indenização relativo à co-participação para todos os associados e seus dependentes, quando utilizar os serviços previstos neste Estatuto conforme regulamentação própria e específica, respeitando-se a margem consignável do associado, salvo acordo previamente estabelecido.

§ 1º O associado indenizará o valor equivalente a 10 % (dez por cento) das despesas realizadas em seu benefício.
§ 2º Os dependentes, citados no Art. 43, indenizarão o valor equivalente a 30 % (trinta por cento) das despesas realizadas em seu benefício.
§ 3º Em caso de exclusão ou desligamento voluntário, fica obrigado o associado a imediatamente quitar o total dos débitos eventualmente remanescentes, reservados os direitos legais da associação de cobrança judicial ou extrajudicial no caso de inadimplência.
§4º Nas cirurgias que utilizem materiais cirúrgicos como: placas, pinos, válvulas, próteses, lâminas, parafusos e congêneres, a ASTIR, cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor dos materiais utilizados, **cabendo ao Associado custear a outra metade dessa despesa**, conforme já previsto no Regulamento de Assistência médica, odontológica, hospitalar, prevista no Regulamento de Assistência Médica, Odontológica, Hospitalar e Laboratorial – RAMOHL.

Art. 51 Quando houver a necessidade de emissão de passagem, terrestre e aérea, serão aplicados e exigíveis os valores de indenização de conformidade com o artigo anterior e seus parágrafos.

Art. 52 Os integrantes dos órgãos atuais de sustentação (direção executiva, conselho administrativo e conselho fiscal) desta ASTIR permanecerão no exercício de suas atribuições, até a posse da nova gestão, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 53 Revogam-se integralmente as disposições contidas no Estatuto anterior.

Art. 54 O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral e registro legal, aplicando-se aos casos omissos a legislação brasileira.

Porto Velho-RO, 08 de dezembro 2023.

FRANCISCO REGINALDO DA SILVA
Diretor Executivo
346.897.023-49

4º OFICIO

AGLEYDSON RODRIGUES CAVALCANTE
Vice-Diretor Executivo
663.257.572-20

Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro Civil
Tabelia - Ivani Cardoso Candido de Oliveira
Av. Dom Pedro II, 1039 - Centro - Porto Velho / RO
Reconheco a(s) firma(s) por semelhança sem valor econômico de:
[00015942] - FRANCISCO REGINALDO DA SILVA.
Em testemunho da verdade.
PORTO VELHO, 28 de fevereiro de 2024.
024-IVANI CARDOSO CANDIDO DE OLIVEIRA 4
TABELIÃ
V Unit: Emol. R$1,48 - FETJ R$1,44 - FDJU R$0,70 FUNDIMPER: R$0,26
FUNDEP: R$0,14 FEMOSPEM: R$0,10 TOTAL: R$6,12
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO 17ALM23032-1BBA5
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo

Digitalizado com CamScanner

Luciana Rosa Vieira

LUCIANA ROSA VIEIRA
Tesoureira ASTIR
895.006.792-72

ALESSANDRO DE CARVALHO
1º Auxiliar da Diretoria Executiva
688.006.142-72

WILTON NASCIMENTO AMORIM
2º Auxiliar da Diretora Executiva
098.001.857-98

Sandro Luiz A. da Silva

SANDRO LUIZ AMAECING DA SILVA
Presidente do CONSAD
242.046.842-20

VEIMAR PEREIRA DE BRITO
Advogado ASTIR
OAB/RO8621

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO
PATRICIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS
Oficiala

Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0158933 A4AAI55021-CD15F
REGISTRO Nº 0001216
AVERBAÇÃO Nº 237
LIVRO A-857 FLS 235 - 251
Porto Velho (RO), 02/04/2024
Aline Pinheiro Veras
Registradora Substituta
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
R. Dom Pedro II, 637, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-4122 - cartorioassisbarros@hotmail.com

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Porto Velho

Digitalizado com CamScanner